ATA DA 2389ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava representando o Tribunal de Contas na Primeira Reunião Anual da Secretaria Permanente de Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República Argentina, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de março do corrente ano, na Província de Santa Cruz, no Hotel Posada Los Álamos) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar em gozo de licença especial, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07556/21 -** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 29/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Comunicação, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a presença e deu as boas-vindas aos alunos do 5º

período do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, capitaneados pelo Professor Paulo César Pereira da Silva. Em seguida, Sua Excelência fez as seguintes comunicações: "1- Relembro que, na próxima sexta-feira (17), às 9 horas, estaremos recebendo o conceituado professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes para proferir a palestra Nova Lei de Licitações e Contratos, com base na Lei 14.133/21. A palestra será realizada no Teatro Paulo Pontes, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, ambiente com maior capacidade de público que o do Auditório do CCAS, haja vista que um número imenso de servidores, jurisdicionados e especialistas solicitou inscrições; 2- Apresento ao Pleno um **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento da Sra. Idália Maia, ocorrido no último domingo (12). D. Idália era viúva do Conselheiro Fábio Mariz Maia, mãe dos servidores Yara Mariz Maia e Marcelo Mariz Maia, além de ser avó da Auditora de Controle Externo Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente. Portanto, era uma pessoa muito ligada a esta Casa". Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. A título de informação, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte destaque ao Plenário: "Teremos quarenta Sessões Plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos dezenove processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e oito PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de trinta e nove. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, restando duzentos e quatro processos para cumprimento da meta, o que será necessária uma média de 5,1 processos apreciados, por sessão. Temos oito processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração, agendados. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, temos os seguintes dados: Treze processos se encontram na Auditoria; cinco processos no Ministério Público de Contas, e dezesseis processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando trinta e quatro processos". Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, prestar contas das atividades da Ouvidoria, referentes ao mês de fevereiro de 2023. Em 31/01/2023, tínhamos 15 documentos na Ouvidoria, deram entrada 121, sendo 78 denúncias, 33 Pedidos de Acesso à Informação, 04 Petições e 06 Outros. Foi dado

saída em 123 documentos, ficando um estoque, em 28/02/2023, de 12 documentos. Foram formalizados 31 processos de denúncias. A Ouvidoria recebeu 154 e-mails, onde foram lidos e respondidos, de imediato, todos afetos à matéria de competência da Ouvidoria. Aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, também gostaria de agradecer ao Deputado Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, bem como à Ouvidoria daquela Casa, à Ouvidoria Geral do Estado da Paraíba, ao Fórum das Ouvidorias Públicas e Privadas, que convidou o Ouvidor desta Corte de Contas a receber uma homenagem, no que diz respeito às comemorações do Dia do Ouvidor, que será nesta quinta-feira (dia 16, às 09:30 horas), ocasião em que será realizada uma sessão solene no auditório da Assembléia Legislativa do Estado. As homenagens serão direcionadas a todos os Ouvidores dos órgãos e entidades do Estado da Paraíba. Por dois motivos não irei comparecer àquela solenidade: primeiro, porque amanhã teremos sessão da Primeira Câmara e, como o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontra-se em missão institucional, em eu não comparecendo à sessão não teremos quorum; segundo, porque a vaidade não bateu à minha porta. Estou designando o Coordenador da Ouvidoria, Dr. Ênio Martins Norat, para representar a Ouvidoria desta Corte de Contas naquelas homenagens, como forma de prestigiar a pessoa que me dá um suporte e um feedback no que diz respeito aos trabalhos da Ouvidoria, que me deixa na situação de estar em “céu de brigadeiro”. Tenho minhas atividades no Gabinete como Conselheiro Substituto, relatando processos, exarando decisões singulares, recebendo pessoas e, desta forma, entendo que, com relação à Ouvidoria, gostaria de prestigiar o Dr. Ênio Martins Norat, que realmente é quem merece essa homenagem. Por fim, gostaria de informar que na última sexta-feira (dia 10), esteve presente neste Tribunal o Dr. Marcos Vinícius, primeiro colocado no concurso público para Conselheiro Substituto do TCE/PB, em visita institucional. Ele é Bacharel em Administração de Empresas, trabalhou no TRT do Estado do Mato Grosso e, atualmente, exerce função no TRT de São Paulo. Como foi o nosso caso, que passamos em concurso público para o cargo de Conselheiro Substituto, nesta Corte de Contas, a expectativa é grande de que a homologação e nomeação ocorra, tempestivamente, o mais breve possível**”.** Na fase de **Assuntos Administrativos,** o Presidente informou ao Tribunal Pleno, que a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC** - que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e a **NOTA TÉCNICA** - que aborda questões metodológicas quanto ao cálculo da aplicação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde

(ASPS) e aos demonstrativos utilizados pela Auditoria e dá outras orientações, estavam adiadas para a sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 22/03/2023. De igual forma, foi adiada, também, para o dia 22/03/2023, acatando solicitação da Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-** que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-06228/21 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **PIANCÓ, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira,** relativa ao exercício de **2020.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos**. RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, na qualidade de Prefeito do Município de Piancó, relativa ao exercício de 2020, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; 3- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação ao descumprimento de obrigações previdenciárias; 4 - Aplicar multa pessoal de R$ 3.000,00, valor correspondente a 47,61 UFR-PB, ao Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) efetuar o adequado cadastro das obras públicas no Sistema GeoPB deste Tribunal de Contas; b) observar os limites de remuneração dos servidores; c) aprimorar o cumprimento das obrigações previdenciárias; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações

previdenciárias; e 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07285/18** – **Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Silvia Ximenes Oliveira, ex-Diretora do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro**, no município de **PATOS**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-00068/2017**, emitido quando do julgamento de inspeção especial realizada no ano de **2013**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas não conheça do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 e no artigo 237 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, mantendo-se integralmente as decisões consubstanciadas no Acórdão AC2-TC-0068/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09482/22 – Processo de Acompanhamento de Gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER,** formalizado em cumprimento ao **item "5" do Acórdão APL-TC-00297/22,** referente ao exercício de **2022.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, nos termos do pronunciamento do Ministério Público de Contas, pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04546/13 - Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00003/21**, por parte da **ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento da Resolução RPL-TC-00003/21 e, em consequência, determine o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10181/22** – **Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **CONCEIÇÃO, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda,** acerca da destinação dos recursos provenientes de precatórios do FUNDEF. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos

autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não tomar conhecimento da mencionada consulta, posto que seu objeto já foi tratado nos Pareceres Normativos PN-TC-00017/22 e PN-TC-00012/19, os quais devem ser encaminhados administrativamente ao Consulente para conhecimento, na conformidade com o Art. 177, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10787/22 - Consulta** formulada pelo **Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB, Sr. Jarques Lúcio da Silva II,** especificamente sobre a publicidade dos atos licitatórios de acordo com as regras estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021). Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento da consulta e, no mérito: 1- Encaminhe cópia do Parecer Normativo PN – TC – 00020/2022, ao consultante, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, porquanto esta Corte, em apreciação a matérias análogas, normatizou os assuntos abordados nos itens “a” e “b” da presente consulta. 2- Responda com caráter normativo o item “c” da consulta, atinente à possibilidade de utilização do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba como instrumento oficial para divulgação de atos licitatórios, de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, fls. 19/26, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 34/41, considerados partes integrantes deste parecer; 3- Determine a remessa de cópia do presente parecer ao consulente, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06131/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00784/16**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração, em razão da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) Reduzir o valor da multa que fora aplicada ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo – Acórdão APL-TC-00784/2016 -, de R$ 9.856,70 (231,10 UFR-PB) para R$ 5.000,00 (117,23 UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº. 784/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06737/22 – Denúncia** convertida em Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de **GUARABIRA**, em que o denunciante, Observatório Nacional, alega suposta irregularidade na despesa com combustível, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar improcedente a denúncia formulada em face de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima; 2- Recomendar ao gestor o devido cuidado quando do envio de informações divergente a esta Corte de Contas, de modo a evitar situações que venha a causar embaraço à fiscalização; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-15935/15 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00005/17,** por parte do **Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Prefeito do Município de POCINHOS**, referente à denúncia sobre suposta irregularidades em despesa com locação de veículo sem licitação e pago em duplicidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento da Resolução RPL-TC-00005/17, por parte do Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Prefeito do Município de Pocinhos, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-13188/20 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, em face do **Acórdão APL-TC-00082/22**, emitido quando julgamento de diversas denúncias formuladas pelo Sr. Juliano Jorge Amaral Gouveia Moniz e outros acerca de supostas ilegalidades cometidas por parte do Governo do Estado na contratação de professores prestadores de serviços em detrimento de aprovados em concurso público para a área. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues

Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada, para a quantia de R$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida; 2- Proceder o traslado da presente decisão para o Processo TC-03136/20, cujo objeto é o exame do Concurso Público nº 01/2019/SEAD/SEECT, destinado ao provimento de vagas no cargo de Professor da Educação Básica III (PEB III), para subsidiar o seu exame; 3- Proceder o desentranhamento de toda a documentação pertinente à denúncia DOC-TC-52795/22, inclusive relatório da Auditoria, e se formalize processo autônomo, com vistas a garantia do devido processo legal; 4 – Representar ao Ministério Público Estadual acerca do desvirtuamento do instituto da contratação por excepcional interesse público pela Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, na gestão do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, em detrimento de candidatos regularmente aprovado sem concurso público, para as providências constantes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05482/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sr. Humberto dos Santos**, em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00003/21 e no Acórdão APL-TC-00005/2021**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2016.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Joanilson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295). **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir dos valores das despesas consideradas como não licitadas, com a consequente redução do valor da multa aplicada. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer do presente recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, todavia, a redução do montante dos dispêndios não precedidos de licitações, de R$ 594.208,24 para R$ 91.100,63; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-14476/18 – Inspeção Especial de Contas**

formalizada com a finalidade de verificar o cumprimento do **Contrato de Gestão firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira filial do Estado do Rio Grande do Sul, na administração do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde, referentes ao exercício financeiro de **2016**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular a gestão da Cruz Vermelha do Brasil – Filial Rio Grande do Sul à frente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, durante o exercício de 2016, bem como julgue irregulares as despesas realizadas por aquela Organização Social, por meio de seus representantes, Sr. Milton Pacífico José de Araújo (Superintendente do HEETSHL), da Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Diretora Geral do HEETSHL) e do Sr. Sidney da Silva Schmid (Diretor Administrativo do HEETSHL); 2- Imputar, solidariamente, débito no montante de R$ 11.775.451,94, correspondente a 186.882,27 UFR-PB, ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo, Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes e ao Sr. Sidney da Silva Schmid, em razão de despesas irregulares, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a devolução dos recursos aos cofres do Tesouro Estadual; 3- Aplicar multas pessoais e individuais, no valor de R$ 8.000,00, à Sra. Roberta Batista Abath, ex-Secretária de Estado da Saúde, ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo, à Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes e ao Sr. Sidney da Silva Schmid, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência; 5- Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde a não repetição das falhas registradas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-15678/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto,** em face do **Acórdão APL-TC-00214/17,**

emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10905). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso**. RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 29/03/2023, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da necessidade de se retirar da sessão. No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, anunciou o **PROCESSO TC-20640/19 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Valter Gonzaga de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA OLINDA**, em face do **Acórdão AC2-TC-00962/22**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e do seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o débito imputado ao Sr. Valter Gonzaga de Souza, de R$ 241.207,64, para R$ 49.466,67, pelo recebimento indevido de remuneração como Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, referente ao período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-06550/21 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, Prefeita do Município de PILÕES**, em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00154/22 e no Acórdão APL-TC-00397/22**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de

defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26632). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento integral para afastar a multa aplicada a Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, no valor de R$ 3.000,00, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03435/22 – Denúncia** formulada pelos Vereadores Alex Alexandre de Lucena e outros, em face do Chefe do Poder Executivo do Município de **CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** acerca de supostas irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Considerar parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Sr. Alex Alexandre de Lucena e outros, Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em decorrência da constatação de irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbos, apontadas pela unidade de instrução em sede relatório de análise de defesa às fls. 4174-4181; 2- Recomendar ao Gestor adoção de providências no sentido de: 2.1- Eliminar os Pontos reduzidos de infiltrações nos banheiros e, bem assim, adotar em definitivo o ponto eletrônico para controle da frequência dos médicos no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, tal como apontado pela Auditoria em seu relatório produzido após realização de inspeção in loco; 2.2- Guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, com vistas a evitar a repetição de falhas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; 3- Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo (Processo TC 0269/22); 4- Comunicar aos Denunciantes e Denunciado acerca da presente decisão; 5- Determinar o Arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a fim de que pudesse relatar o **PROCESSO TC-04347/22 – Prestação de Contas Anuais** do ex-gestor do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, Desembargador Saulo Henriques de Sá e**

Benevides, relativa ao exercício de **2021.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do ex-gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, relativa ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda presidindo a sessão, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou o **PROCESSO TC-18749/21 – Denúncia** formulada pelo Vereador Victor Hugo de Sousa Nóbrega, acerca de supostas irregularidades em despesas com locação de imóveis e outros objetos, durante a gestão do Prefeito Municipal de **CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa**, exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; 2- Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R$ 2.000,00 (31,74 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4- Recomendar à gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que evite a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos e, especificamente, que, nos empenhos referentes a aluguéis, seja incluído no histórico do empenho o período a que se refere o pagamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Esgotada a pauta de julgamento e

não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou encerrada a presente sessão às 13:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 08:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2023 às 10:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Março de 2023 às 17:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Março de 2023 às 10:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO